



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 19 de março de 2014  
(OR. en)**

**7875/14**

**ENV 286  
MI 282  
DELECT 84**

**NOTA DE ENVIO**

---

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	14 de março de 2014
para:	Uwe CORSEPIUS, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2014) 1629 final
Assunto:	DIRETIVA DELEGADA ../.../UE DA COMISSÃO de 13.3.2014 que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a uma isenção para a utilização de chumbo em soldas e acabamentos de componentes elétricos e eletrónicos e em acabamentos de placas de circuitos impressos utilizadas em módulos de ignição e em outros sistemas elétricos e eletrónicos de controlo de motores

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2014) 1629 final.

---

Anexo: C(2014) 1629 final



Bruxelas, 13.3.2014  
C(2014) 1629 final

**DIRETIVA DELEGADA ../.../UE DA COMISSÃO**

**de 13.3.2014**

**que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a uma isenção para a utilização de chumbo em soldas e acabamentos de componentes elétricos e eletrónicos e em acabamentos de placas de circuitos impressos utilizadas em módulos de ignição e em outros sistemas elétricos e eletrónicos de controlo de motores**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

Assunto: Diretiva Delegada da Comissão que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a uma isenção para aplicações com chumbo.

A Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011 (a seguir designada por «Diretiva RSP 2»), restringe a utilização de determinadas substâncias perigosas (chumbo, mercúrio, cádmio, crómio hexavalente, bifenilos polibromados, éteres difenílicos polibromados) em equipamentos elétricos e eletrónicos. A Diretiva RSP 2 (reformulada) entrou em vigor em 21 de julho de 2011.

Os anexos III e IV da Diretiva RSP 2 enumeram os materiais e componentes isentos das restrições ao uso de determinadas substâncias previstas na diretiva. O artigo 5.º prevê a adaptação dos anexos ao progresso científico e técnico (inclusão e supressão de isenções). Nos termos do artigo 5.º, as isenções devem ser incluídas nos anexos III e IV, desde que tal não comprometa a proteção do ambiente e da saúde proporcionada pelo Regulamento (CE) n.º 1907/2006 e seja cumprida uma das seguintes condições: seja técnica ou cientificamente impraticável a eliminação ou a substituição através de alterações de conceção ou de materiais e componentes que não requeiram qualquer dos materiais ou substâncias a que se refere o anexo II; não esteja garantida a fiabilidade das substâncias alternativas; os impactos negativos totais para o ambiente, a saúde e a segurança dos consumidores, decorrentes da substituição, superem os benefícios totais ambientais, para a saúde e para a segurança dos consumidores, daí resultantes.

O artigo 5.º da Diretiva RSP 2 estabelece um procedimento para a adaptação dos anexos ao progresso científico e técnico. O artigo 5.º, n.º 1, alínea a), dispõe que a Comissão deve incluir materiais e componentes de EEE, para aplicações específicas, nas listas dos anexos III e IV, através de atos delegados específicos.

### 2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Em conformidade com as disposições relativas à concessão, renovação ou revogação de isenções, que permitem às partes interessadas apresentar pedidos de isenção às restrições ao uso de determinadas substâncias (artigo 5.º, n.º 3), a Comissão recebeu mais de 40 pedidos de novas isenções desde a publicação da Diretiva RSP 2. Para fins de avaliação das isenções solicitadas, a Comissão encomendou um estudo e procedeu à respetiva avaliação técnica e científica, incluindo uma consulta oficial às partes interessadas<sup>1</sup>. O estudo finalizado está disponível na página Internet dos consultores; as partes interessadas e os Estados-Membros

---

<sup>1</sup> A lista de consultas é regularmente atualizada e mantida pelos consultores em cooperação com a Comissão e inclui organizações de empresas, fabricantes e fornecedores do ramo da eletrónica, empresas de reciclagem, associações de consumidores, ONG, universidades, representantes dos Estados-Membros, etc.

foram informados<sup>2</sup>. A página do projeto está acessível através da página Web da Direção-Geral do Ambiente.

Subsequentemente, a Comissão consultou o grupo oficial de peritos para os atos delegados ao abrigo da Diretiva RSP 2. Em 28 de junho de 2013 teve lugar uma reunião com consultores e peritos; em 20 de setembro de 2013 foi enviada uma recomendação consolidada com todas as informações contextuais necessárias, tendo os peritos sido convidados a apresentar as suas observações sobre a proposta até 15 de novembro de 2013. O grupo de peritos apoiou a proposta por unanimidade. Foram tomadas todas as medidas necessárias nos termos do artigo 5.º, n.ºs 3 a 7. Todas as atividades foram notificadas ao Conselho e ao Parlamento.

Dados técnicos contextuais (para mais informações, ver a nota de rodapé 2):

Os módulos de ignição e outros sistemas elétricos e eletrónicos de controlo de motores de combustão que têm de ser montados na proximidade das partes móveis de ferramentas manuais são expostos a condições ambientais extremas (vibrações e elevado stress térmico – alta temperatura do motor *versus* funcionamento ao ar livre a baixas temperaturas e número elevado de ciclos de temperatura). Estes componentes são indispensáveis e nem a substituição nem a eliminação de chumbo nos mesmos são científica ou tecnicamente viáveis. Não existem ainda alternativas passíveis de aplicação prática, sendo necessário mais tempo para superar os problemas de fiabilidade e para incorporar essas alternativas nos projetos, antes de poderem ser disponibilizados no mercado produtos conformes com a Diretiva RSP, pelo que deve ser concedida uma isenção até ao final de 2018. Trata-se de um período de transição relativamente curto, que não é passível de ter um impacto negativo na inovação.

A isenção específica não fragiliza a proteção do ambiente e da saúde proporcionada pelo Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH).

### **3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO**

O ato proposto concede uma isenção às restrições ao uso de substâncias constantes do anexo II da Diretiva 2011/65/UE (RSP 2), a incluir no anexo IV, para a utilização de chumbo em aplicações específicas.

O instrumento proposto é uma diretiva delegada.

O projeto de diretiva delegada dá execução à Diretiva 2011/65/UE, nomeadamente ao seu artigo 5.º, n.º 1, alínea a).

O objetivo do ato proposto consiste em garantir segurança jurídica e condições de mercado sustentáveis para os fabricantes de equipamentos eletrónicos, permitindo determinadas aplicações de substâncias proibidas em conformidade com as disposições da Diretiva RSP 2 e com o procedimento que a mesma estabelece para a adaptação dos anexos ao progresso científico e técnico.

De acordo com o princípio da proporcionalidade, a medida não vai além do necessário para atingir o seu objetivo.

A proposta não tem incidência no orçamento da União.

---

<sup>2</sup> [http://rohs.exemptions.oeko.info/fileadmin/user\\_upload/RoHS\\_VII/20130930\\_RoHS-2\\_Exemption\\_Evaluation\\_Pack-2.pdf](http://rohs.exemptions.oeko.info/fileadmin/user_upload/RoHS_VII/20130930_RoHS-2_Exemption_Evaluation_Pack-2.pdf) (pages 71-92).

## DIRETIVA DELEGADA ../.../UE DA COMISSÃO

de 13.3.2014

**que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a uma isenção para a utilização de chumbo em soldas e acabamentos de componentes elétricos e eletrónicos e em acabamentos de placas de circuitos impressos utilizadas em módulos de ignição e em outros sistemas elétricos e eletrónicos de controlo de motores**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos<sup>3</sup>, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2011/65/UE proíbe a utilização de chumbo nos equipamentos elétricos e eletrónicos colocados no mercado.
- (2) Os módulos de ignição e outros sistemas elétricos e eletrónicos de controlo de motores de combustão que têm de ser montados na proximidade das partes móveis de ferramentas manuais e que são essenciais para o funcionamento do motor são expostos a altas vibrações e a um elevado stresse térmico. Estas condições ambientais extremas exigem a utilização de chumbo. Nem a substituição nem a eliminação de chumbo nos referidos componentes são científica ou tecnicamente viáveis.
- (3) Os fabricantes necessitam de mais tempo para tornarem tecnicamente viáveis as alternativas sem chumbo e demonstrarem a sua fiabilidade. A utilização de chumbo em soldas e acabamentos de componentes elétricos e eletrónicos e em acabamentos de placas de circuitos impressos utilizadas em módulos de ignição e em outros sistemas elétricos e eletrónicos de controlo de motores deve, portanto, ser isenta da proibição até 31 de dezembro de 2018. Trata-se de um período de transição relativamente curto, que não é passível de ter um impacto negativo na inovação.
- (4) A Diretiva 2011/65/UE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

---

<sup>3</sup> JO L 174 de 1.7.2011, p. 88.

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

*Artigo 1.º*

O anexo III da Diretiva 2011/65/UE é alterado de acordo com o anexo da presente diretiva.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva, o mais tardar, até ao último dia do sexto mês após a sua entrada em vigor. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

*Artigo 3.º*

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 4.º*

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13.3.2014

*Pela Comissão  
O Presidente  
José Manuel BARROSO*